

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PARTICULAR DE
COMPRA E VENDA Nº
AMB/058/2002, FIRMADO ENTRE:
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO
PARANÁ** e **VELOTAL –
COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo, de um lado **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Bairro Santa Cândida, na cidade de Curitiba – Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado **VELOTAL – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 97.534.087/0001-19 e Inscrição Estadual nº 90.564.246-41, representada pelo Senhor VELOIR DE JESUS ALVES DE MEIRA, brasileiro, natural de Castro – PR, solteiro, portador do RG 4.509.335-2 SESP/PR e CPF nº 699.033.879-20, residente e domiciliado na Estrada do Cerne, km 55, s/n, Bairro Santa Cruz, Campo Largo – PR e o Senhor ALTAIR JOSÉ GRACIETTI, brasileiro, natural de Anita Garibaldi – SC, casado, portador do RG 5.819.342-9 SESP/PR e CPF nº 873.950.539-15, residente e domiciliado na Estrada do Cerne, km 67, s/n, Bairro Lajeado, Campo Largo – PR, doravante denominada como **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato 058/2002 e seus Termos Aditivos, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Acresce na cláusula segunda do contrato original o valor de R\$ 634.100,00 (Seiscentos e trinta e quatro mil e cem reais), correspondente ao volume aproximado do remanescente de material lenhoso de pinus, com casca, a ser executado com corte raso numa área aproximada de 27 (vinte e sete) hectares no projeto Caratuva I e 3 (três) hectares no projeto Caratuva II, totalizando 30 (trinta) hectares deste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola do remanescente, correspondem aos valores abaixo:

DIÂMETRO	VALOR - R\$
08 cm até 18 cm na ponta fina	13,00
18 a 25 cm na ponta fina	27,50
Acima de 25 cm	42,00

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições para pagamentos ora assumidas pela **COMPRADORA** são:
Pagamento antecipado à retirada da madeira em 5 (cinco) parcelas mensais, conforme cronograma a seguir:



Nº parcelas	Vencimento	Valor R\$
1ª	10/04/2015	126.820,00
2ª	10/05/2015	126.820,00
3ª	10/06/2015	126.820,00
4ª	10/07/2015	126.820,00
5ª	10/08/2015	126.820,00
TOTAL =		634.100,00

- I) O pagamento antecipado mensal deverá ser efetuado através de boleto bancário.
- II) **O valor das parcelas vincendas deste instrumento será reajustado pela variação semestral do IGP-M, a contar da assinatura deste instrumento, aplicando-se esse mesmo índice para atualização dos preços unitários correspondentes às parcelas.**
- III) Caso a retirada de madeira do projeto reduza o saldo disponível dos valores antecipadamente pagos, de forma a comprometer a continuidade das retiradas por falta de saldo, a **COMPRADORA** deverá proceder o pagamento antecipado da parcela subsequente, de tal modo, que a retirada ocorra sempre com pagamento antecipado, em não ocorrendo o referido pagamento, será imediatamente suspensa a saída de madeira.
- IV) Caso concluída a retirada do material lenhoso da área contratada, havendo saldo de valores pagos antecipadamente, a critério do **INSTITUTO**, será disponibilizada outra área para corte à **COMPRADORA**, ou o **INSTITUTO** devolverá o respectivo saldo à **COMPRADORA**, mediante laudo de vistoria do Engenheiro Florestal do **INSTITUTO**, dando o aceite da conclusão da retirada do material lenhoso da respectiva área. Se a opção for pela devolução em dinheiro, o saldo credor será devolvido atualizado pela variação do IGP-M, aplicável a partir de cada pagamento que compuser o respectivo saldo, a até a data do efetivo pagamento (devolução).

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de retirada do material lenhoso é de 6 (seis) meses, com início a partir de 23/03/2015, podendo este prazo, a critério do INSTITUTO, ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja remanescente de material lenhoso nos hectares contratados, após a respectiva retirada do volume correspondente ao valor pago previsto neste termo aditivo, a **COMPRADORA** deverá concluir o corte raso e a respectiva retirada, com pagamento antecipado, pelo mesmo preço unitário estipulado neste instrumento, adequando-se o valor da parcela, especialmente para finalizar o corte raso. O preço unitário para esses novos pagamentos será atualizado pelo IGP-M considerando sua variação acumulada positiva do respectivo período, a partir da assinatura

3º TA CONTRATO 058/2002

deste termo aditivo, ou índice similar oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

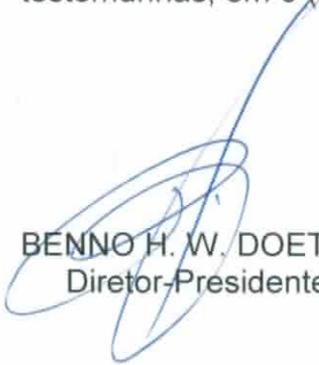
O prazo de retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério do **INSTITUTO**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico do **INSTITUTO**, para fins de retirada de eventual volume pago e não retirado.

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original nº 058/2002 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, na presença de duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de março de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto



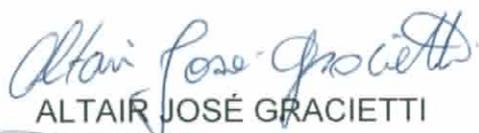
LUIZ GONÇALVES DA SILVA
Coordenador Adm-Financeiro
e de Gestão de Pessoal

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ



VELOIR DE JESUS ALVES DE MEIRA

VELOTAL – COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME



ALTAÍR JOSÉ GRACIETTI



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR

TESTEMUNHAS



Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



Carlos Henrique Preussler Jr
RG: 5.138.195-5 SSP/PR
CPF: 875.334.649-15